



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR
PAIXÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3656/2024

DISPÕE SOBRE A
PUBLICAÇÃO NO SÍTI
ELETRÔNICO OFICIAL DA
COMPANHIA PETROPOLITANA
DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES - CPTRANS,
DE DEMONSTRATIVOS DE
ARRECADAÇÃO E DE
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
DECORRENTES DA
APLICAÇÃO DE MULTAS DE
TRÂNSITO E DAS
CONCESSIONÁRIAS DE
TRANSPORTE PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NO SÍTI ELETRÔNICO OFICIAL DA
COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES -
CPTRANS, DE DEMONSTRATIVOS DE ARRECADAÇÕES E DE
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE
MULTAS DE TRÂNSITO E DAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE
PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Fica o Município determinado a publicar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito e das Concessionárias de Transporte Público em Petrópolis.

Art. 2º - A publicação consistirá de relatório, informando o número total de multas aplicadas, indicadas as origens, no Município de Petrópolis por:

I - Radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização;

Data do Documento: 25/10/2024 - 14:11:50

Processo: 3656/2024 às 25/10/2024 - 14:15:47

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20240575000401853656

II - Agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo;

III – Em Concessionária de Transporte Público.

Art. 3º - Os demonstrativos mencionados acima, deverão conter as seguintes informações:

I - Destinação do montante arrecadado com aplicação de multas,

II - Custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito,

III - Aplicação na melhoria da sinalização,

IV - Uso de recursos para fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres e demais investimentos.

Art. 4º - As informações previstas devem estar atualizadas no sítio eletrônico com, no máximo, 60 (sessenta) dias de diferença entre a apuração e a divulgação.

Art. 5º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Embora no sítio eletrônico da CPTRANS conste um balancete mensal, com uma planilha de receitas, onde as receitas de multas de trânsito aparecem por dia, não consta a destinação e também não consta as multas aplicadas nas concessionárias de transporte público. Para aperfeiçoarmos a transparência com os recursos públicos, considero importante que as informações propostas neste Projeto de Lei constem nos balancetes mensais e principalmente que partes dos recursos sejam aplicadas em campanhas educativas para o trânsito.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2024



JUNIOR PAIXÃO
Vereador